



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 762/TST.GP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação (CITI) do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o princípio da eficiência administrativa, instituído no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

considerando o caput do artigo 218 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

considerando a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governança Digital e para o aumento da eficiência pública;

considerando a [Resolução nº 395 do CNJ, de 7 de junho de 2021](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação – CITI, de caráter permanente, responsável pela inovação em Tecnologia da Informação do TST, com as seguintes funções:

- I – consultiva, em relação à Alta Administração; e
- II – deliberativa e executiva, em relação à inovação em Tecnologia da Informação.

Art. 2º São atribuições do CITI:

- I – aconselhar a Presidência do TST em matérias relacionadas à inovação em Tecnologia da Informação;
- II – assessorar o Comitê de Governança Institucional - CGI com relação à inovação em Tecnologia da Informação;
- III – assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e normas da Política de Gestão da Inovação em TI do TST;

- IV – formular propostas de aperfeiçoamento da inovação em TI;
- V – estimular o uso eficiente, eficaz e inovador da Tecnologia da Informação com vista ao alcance dos objetivos organizacionais;
- VI – monitorar riscos estratégicos relacionados à inovação em TI;
- VII – fomentar o desenvolvimento, pelo Tribunal, de projetos inovadores em Tecnologia da Informação que utilizem ferramentas de interação, cocriação e troca de conhecimento;
- VIII – disseminar a cultura da inovação, incentivando pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática;
- IX – identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-os ao Laboratório de Inovação do Tribunal para tratamento;
- X – estabelecer interlocução com agentes externos ao Tribunal visando à promoção da inovação; e
- XI – propor a criação de grupos, comissões ou comitês técnicos, de caráter temporário, com vistas a subsidiar a tomada de decisão.

Art. 3º Integram o CITI 3 (três) Ministros titulares, indicados pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único: A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN prestará apoio técnico ao CITI e secretariará as reuniões.

Art. 4º O Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador.

Art. 5º As deliberações do Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação – CITI serão encaminhadas à autorização formal do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.